ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

ARTIGO 1º - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL:
O Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará - com a sigla SINTRO-CE - entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro a Avenida Tristão Gonçalves, 1380 – CEP 60.015-002 – Centro, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Brasil, Inscrito no CNPJ nº 07.339.955/0001-17, constituído com a finalidade de estudos, coordenação, proteção, defesa dos interesses no âmbito individual e coletivo e representação legal no Judiciário, Executivo e Legislativo, nas esferas regional, estadual e nacional, assim como para estudos, coordenação e proteção da categoria profissional, dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A categoria profissional, representada pelo Sindicato é a seguinte: Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato é integrante do sistema confederativo de representação sindical dos trabalhadores à que se refere o Artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal

PARÁGRAFO TERCEIRO - A base territorial do Sindicato compreende todo Estado do Ceará

PARÁGRAFO QUARTO - Os Distritos que se emanciparem tornando-se municípios que forem desmembrados dos municípios da base territorial referida no parágrafo terceiro automaticamente serão incorporados à base territorial do Sindicato.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:
A) Representar, assistir e proteger perante as categorias econômicas e o poder público, os direitos e interesses da categoria representada e, em particular, de cada um dos associados filiados;
B) Defender e ampliar com todos os meios possíveis ao seu alcance, os direitos e interesses da categoria profissional perante as autoridades constituídas;
C) Promover a solidariedade e a união dessa categoria profissional com outras entidades de classe com o intuito de colaborar e implementar sua participação na vida cultural e sócio econômica;
D) Celebrar convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho por empresas, contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios coletivos de trabalho em favor dos trabalhadores associados e/ou representados, assistir ou representar os associados e trabalhadores da categoria profissional quando solicitado ou autorizado;
E) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria representada através de processo eleitoral;
F) Colaborar com outras entidades de classe ou sociais, com o estado como órgão técnico e consultivo e solucionar os problemas que se relacionem com as categorias representadas profissionalmente e ...

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

TRT 7ª R.
Fls. 74

G) Fixar as contribuições a todos os integrantes da respectiva categoria nos termos da legislação vigente ou deste estatuto;
H) Interceder junto às autoridades competentes, administrativas, judiciárias e legislativas no sentido de agilizar as soluções de tudo o que direta ou indiretamente diga respeito aos interesses da categoria profissional representada por esse Sindicato;
I) Fundar, organizar e administrar cooperativa de consumo, crédito, formação e prestação de mão de obra, assim como qualquer associação que vise beneficiar, com assistência social e financeira, de saúde e previdenciária privada, os associados e trabalhadores representados pela entidade, conforme a legislação em vigor;
J) instalar Delegacias Sindicais em sua base territorial;
K) filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus representativas da categoria, inclusive central sindical, com vistas a promover a defesa dos interesses da categoria profissional;
L) autorizar o uso das instalações do Sindicato, para a realização de eventos de interesse da categoria profissional e dos trabalhadores em geral.

ARTIGO 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:
A) Manter Relações com as demais associações de categorias profissionais para a concretização da solidariedade e a defesa da classe em todos os âmbitos;
B) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
C) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
D) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
E) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação.
F) Manter serviços de assistência jurídica para os associados na esfera trabalhista;
G) Participar mediante deliberação da categoria através das assembléias na conciliação dos dissídios coletivos;
H) Organizar e manter Escolas de Formação, visando qualificar os integrantes da categoria profissional e o quadro social.

ARTIGO 4º - SÃO CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:
A) Observar e cumprir a Constituição, as Leis e o Estatuto Social;
B) Manter, na sede do Sindicato, livro ou cadastro com o registro de associados, contendo o nome do associado, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e a residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira profissional;
C) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para exercer a função, através de referendo da assembléia, assegurada ao mesmo a sua remuneração. Ao diretor que prestar serviços ao Sindicato por tempo integral, será assegurado o pagamento de adicional mensal sobre o piso salarial da Empresa que o liberou, a título de ajuda de custo, que deverá ser referendado pela Assembléia que também fixará o percentual em [illegible]

A presente cópia confere bem o original. Dou fé.
Em test. ______ da verdade.
Fortaleza,
26 MAIO 2006
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE - Tab. Substituto
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
Selo de Autenticidade
03
AUTENTICAÇÃO
722136

CAPÍTULO II

[illegible] O ASSOCIATIVO:

ARTIGO 5º [illegible] do empregado em atividades RELACIONADAS NA REPRESENTATIVIDADE PROFISSIONAL ESPECIFICADA NO ARTIGO 1º, no âmbito territorial da base do Sindicato, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta notas pela parte interessada.
19 JAN. 2011
Selo de

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará

CNPJ. 07.339.952/0001-[illegible]

Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de filiação será encaminhado com os seguintes elementos:
A) Requerimento de pedido de filiação;
B) Menção do nome completo, filiação, naturalidade, estada civil, número e série da carteira de trabalho, razão social do empregador, endereço de residência e local de emprego, cargo ou função e nº da R.G. e CPF, 02 (duas) fotos 3x4.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o pedido de filiação será submetido à apreciação da Diretoria, para deliberação em prazo não superior a dez dias, cujo resultado será comunicado ao trabalhador, de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ato da Diretoria que denegar pedido de associação será fundamentado, podendo o interessado recorrer para a Assembléia Geral do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – Contra ato da Diretoria que aceitou pedido de filiação caberá impugnação, apresentada por associado, devidamente fundamentada, a qual será apreciada em Assembléia Geral do Sindicato. A impugnação não suspende a filiação deferida.

PARÁGRAFO QUINTO – O associado que se aposentar poderá permanecer filiado ao Sindicato, obrigando-se ao pagamento da contribuição financeira mensal, mantendo todos os direitos estatutários.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato poderá aceitar pedido de filiação de trabalhadores em geral, autônomos, terceirizados da categoria residentes na base territorial, na categoria de sócio solidário, apenas com o direito de usufruir benefícios sociais e assistenciais ou de convênios, não tendo direito a votar e ser votado e não podendo participar das deliberações e das assembléias da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os associados que perderem o vínculo de emprego na categoria poderá continuar membro do Sindicato na condição de sócio solidário, conforme o parágrafo sexto deste artigo.

ARTIGO 6º - DIREITOS DOS SÓCIOS: São direitos dos sócios:
A) - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto.
B) - Votar e ser votado para composição da diretoria;
C) - Participar das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias e votar suas deliberações;
D) - Participar e sugerir aprimoramento às atividades da categoria;
E) - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos ou omissões lesivos de direito ou contrários ao estatuto, emanados da Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que dos atos emanados da assembléia sendo cabíveis medidas jurídicas na forma da lei.

ARTIGO 7º - DEVERES DOS SÓCIOS: São deveres dos sócios:
A) - Pagar pontualmente a mensalidade social fixada pela assembléia;
B) - Respeitar e cumprir as determinações do estatuto e as deliberações das assembléias;
C) - Comparecer, participar, votar nas assembléias e acatar as suas decisões;
D) - Prestigiar e propagar o bom nome do Sindicato, empenhando-se na disseminação do espírito associativo e comunitário na categoria;
E) - Bem desempenhar as funções do cargo para o qual tenha sido designado;
F) - Discutir, sugerir e aprovar os orçamentos anuais do Sindicato;
G) - Votar nas eleições para representação do Sindicato;
H) - Contribuir, pagar e autorizar o desconto de taxas e emolumentos, inclusive os decorrentes dos Acordos, Contratos ou Convenções Coletivas de Trabalho com pontualidade, proporcionando o fluxo normal financeiro para sustentação das atividades do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio solidário pagará as contribuições financeiras fixadas segundo critério da assembléia geral.

Autentico a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentado nesta data pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN 2011
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. de verdade.
Fortaleza, 6 MAIO 2008

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 PAGINA 4/19
Emls. R$ 16,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

CARTÓRIO CASSIAN ARARIPE
A presente cópia é conforme com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza,
26 MAIO 2005

ARTIGO 8º - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
A) - Advertência; B) - Suspensão; C) – Eliminação.

ARTIGO 9º - É passível de advertência o sócio que descumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais.

ARTIGO 10º - É passível de suspensão de direitos o sócio:
A) - Que sofrer a penalidade de advertência;
B) - Que desacatar qualquer organismo da entidade;
C) - Que agredir física ou moralmente o associado que discorde de si ou de terceiros, salvo no exercício da própria defesa ou da de outrem.

ARTIGO 11º - É passível de eliminação do quadro associativo o sócio:
A) - Que injustificadamente deixar de pagar, contribuir ou autorizar o desconto das mensalidades sociais, taxas e emolumentos de sua responsabilidade, por 3 (três) meses sucessivamente;
B) - Que sofrer a penalidade de suspensão;
C) - Que atentar contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e não respeitar as decisões das assembléias convocadas na forma estatutária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A disposição da letra "A" não é aplicada na hipótese de convocação para o serviço militar obrigatório, mas ficando impedido de exercer cargos administrativos e de representação sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O restabelecimento das prerrogativas de sócio impedem o eliminado de ser votado pelo prazo de 4 (quatro) anos contado da data da Assembléia que aprovar o restabelecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão impostas por uma Comissão de Disciplina associativa previamente constituída pela Diretoria, cabendo recurso à assembléia geral.

PARÁGRAFO QUARTO - É assegurado o direito de defesa, sob pena de nulidade das medidas punitivas impostas, devendo o interessado aduzir razões de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da interpelação. A defesa será apresentada à Comissão de Disciplina. No caso de recurso a Assembléia Geral, o associado poderá se manifestar perante a mesma.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO SINDICATO:

ARTIGO 12º – ORGANISMOS DO SINDICATO: Os organismos de deliberação, administração, fiscalização e representação federativa são os seguintes:
Assembléia Geral;
O Presidente;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal;
Delegados representantes junto à Federação.

ARTIGO 13º – ASSEMBLÉIA GERAL: A Assembléia Geral, convocada e instalada sob ordem do dia específica e determinada, é o órgão máximo e soberano do Sindicato e suas deliberações, não contrarias ao Estatuto e à legislação vigente, se aplicarão a todos e terão na diretoria os seus executores fiéis.

19 JAN. 2011
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, de 19 JAN. 2011
Em Testemunho

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 PAGINA 5/19
Emis. R$ 16,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado
TRT 7ª REGIÃO
Fls. 77
Karla
Vara do Trabalho de Fortaleza

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral Ordinária será convocada obrigatoriamente, uma vez por ano, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Geral Ordinária anual será instalada até 180 (cento e oitenta) dias após o término do ano precedente e terá como ordem do dia a apreciação e votação do balanço financeiro do exercício do ano anterior e o orçamento para o exercício seguinte, inclusive com o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar dos seguintes assuntos:
A) - Definição das reivindicações e do processo de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, inclusive sobre decretação e deflagração de greve;
B) - Aprovação de plano de trabalho do Sindicato;
C) - Instauração de processo eleitoral de que trata este Estatuto;
D) - Destituição de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representante junto à Federação;
E) - Alteração estatutária;
D) - Outros assuntos de interesse da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUINTO - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital pelo Presidente do Sindicato e só poderão discutir e deliberar sobre os pontos da ordem do dia, exceto quando no edital for previsto, na ordem o dia, assuntos gerais de interesse da categoria ou do Sindicato, através de edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da realização da Assembléia.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de Assembléia para aprovação de acordos coletivos de trabalho, o edital de convocação da mesma poderá ser publicado através do sistema de imprensa do Sindicato, via jornal, boletim ou outro meio de divulgação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As convocações serão sempre por iniciativa do Presidente do Sindicato, pela maioria absoluta da diretoria executiva, bem como por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria e que deverão estar metade mais um dos solicitantes presentes na Assembléia convocada, sendo discutidos e votados exclusivamente os assuntos especificados, sob pena de nulidade da referida assembléia.

PARÁGRAFO OITAVO - A Assembléia Geral, quando requerida pelos associados quites com a Tesouraria do Sindicato, será sempre extraordinária. O requerimento, com a ordem do dia, para sua convocação, será protocolado na secretaria do Sindicato, com as assinaturas e os nomes legíveis dos interessados, nome da empresa a qual trabalha, e função exercida, dispondo o Presidente de 30 (trinta) dias para publicar o edital de convocação, contados do protocolo de ingresso do requerimento na Secretaria.

PARÁGRAFO NONO - As deliberações das Assembléias Gerais serão nominais, obedecendo a quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero de associados e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes. A Assembléia Eleitoral seguirá o quorum próprio estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para deliberar sobre as reivindicações para negociação coletiva e decidir sobre convenções, acordos e dissídios coletivos do trabalho, obedecerão ao quorum de 2/3 dos associados em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois com qualquer numero de associados e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
10 JAN 2011
Fortaleza, 26 MAIO 2006
PERICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE - Tab. Substituto
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JUZENEIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 - PAGINA 6/19
Emls. R$ 16,00 -
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado
Fls. 78
7ª REGIÃO
Tribunal do Trabalho de Fortaleza

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre a paralisação pacifica do trabalho obedecerão aos trâmites previstos na legislação de greve, sendo o quorum para sua efetivação o previsto no parágrafo nono deste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As Assembléias Gerais Extraordinárias relativas às deliberações sobre destituição de Diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados representantes junto á Federação, assim como para alteração estatutária, terão que observar o seguinte quorum: maioria absoluta dos associados em primeira convocação e mínimo de um terço em segunda convocação, exigindo-se, em qualquer das convocações, a deliberação por, no mínimo, dois terços dos associados presentes à Assembléia (código civil, art.59, parag. Único).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É obrigatório o registro e assinatura do associado ou dos interessados no livro de presenças, podendo ainda ser exigido a prova de regularidade social do votante e sua identificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será vedado o acesso e a presença de pessoas estranhas aos interesses envolvidos e delimitados pela ordem do dia, não sendo acatada qualquer moção contrária a este dispositivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As Assembléias Gerais uma vez instalada terão duração indeterminada até esgotarem todas as deliberações contidas na ordem do dia.

ARTIGO 14º - DIRETORIA: A administração do Sindicato será exercida por uma Diretoria composta de, 24 membros, dividindo-se entre Diretoria Executiva 07(sete) membros e 07(sete) suplentes, Conselho Fiscal 03(três) membros e 03(três) suplentes e 02(dois) Delegados Representantes junto à Federação e 02(dois) suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 04 (quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os cargos da Diretoria serão ocupados conforme indicação constante na chapa eleita., podendo ser remanejados quando ocorrer licenciamento, vacância ou renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar e tratará prioritariamente de assuntos pertinentes à organização da categoria no cotidiano da luta sindical e outros assuntos de interesse geral, bem como dar parecer sobre o plano orçamentário anual e balanço financeiro anual.

ARTIGO 15º – DIRETORIA EXECUTIVA: A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros efetivos e iguais número de suplentes, sendo os cargos efetivos os seguintes:
Presidente;
Vice-presidente;
Secretário Geral;
Diretor Financeiro;
Diretor Social;
Diretor de Patrimônio;
Diretor de Formação Sindical

Selo de Autenticidade
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARAÚJO - Tab. Substituto
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIEIRA - Esc. Autorizada

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva cumpre a função executiva das decisões das Assembléias

ARTIGO 16º – COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA: compete à Diretoria Executiva:
A) - Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, resoluções próprias e as deliberações da categoria nas Assembléias Gerais.
B)- Gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN. 2011
de
19 JAN. 2011

C) - Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios coletivos;
D) - Informar a categoria profissional, e os associados em particular, sobre as normas vigentes na Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo e na legislação;
E) - Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
F) - Fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada, até 180 (cento e oitenta) dias após o exercício anterior, a prestação de contas, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, sendo que o encerramento do exercício do ano precedente se dará em 31 de dezembro;
G) - Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercício financeiro correspondente, levando para esse fim balanços da receita e despesa econômica no livro diário o qual, além da assinatura do contabilista legalmente habilitado, conterá as do Presidente e Diretor de Finanças, nos termos das deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária especificamente para esse fim;
H) - Elaborar os regimentos de serviços necessários à administração sindical.

ARTIGO 17º - COMPETE AO PRESIDENTE:
A) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto,
B)- Representar o Sindicato em juízo ou fora dele e também perante a administração pública, podendo delegar poderes;
C) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
D) - Assinar as atas das reuniões da Diretoria; das Assembléias, o orçamento anual e todos os papéis oficiais do Sindicato, bem como rubricar os livros das Secretarias, Geral e de Finanças;
E) - Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques de contas a pagar, de acordo com o diretor de Finanças;
F) - Concretizar o licenciamento dos diretores executivos; e suplentes quando for o caso, e devolver para as empresas quando julgar necessário; ad referendum com a maioria da diretoria executiva.
G) – Dar posse aos membros componentes da Comissão de Disciplina em número de três;
H) - Efetuar contratações e determinar a dispensa dos profissionais e empregados da entidade, analisar e deliberar sobre os vencimentos salariais; ad referendum com a maioria da diretoria executiva.
I) - Negociar os contratos, acordos e as convenções coletivas de trabalho;
J) - Propor a instauração dos dissídios coletivos;
K) - Coordenar e dirigir os movimentos de representação profissional e de greve, nos termos da Assembléia Geral;
L) - Auxiliar o desenvolvimento da atuação do Sindicato nas Delegacias ou Sub Sedes
M) Resolver os casos urgentes, prestando posteriores esclarecimentos à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral, conforme o caso;
N) Antecipar as eleições respeitando as normas estatutárias.

ARTIGO 18º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:
a) Substituir temporariamente o Presidente em suas ausências e seus impedimentos e em definitivo em caso de vacância;
b) Desenvolver juntamente com o Presidente, a tarefa de bem representar a categoria, lutando pelos seus direitos, exigindo o cumprimento da legislação vigente e dos acordos, convenções ou dissídio coletivo de trabalho.

ARTIGO 19º - COMPETE AO SECRETÁRIO GERAL:
A) - Registrar e atualizar continuamente o livro de registro de sócios;
B) - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, mantendo transcritas as atas nos respectivos livros em ordem cronológica dos eventos;
C) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
D) - Receber, apurar, relatar e dar parecer em todas as reclamações e petições;
E) - Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
F) - Ter sob sua guarda e fiscalização e o arquivo dos ofícios, processos, contratos, convênios;
G) - Elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test_____ da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
CARTÓRIO OSMAN ARARIPE
Autenticação presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nesta data pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN 2006

H) - Secretariar as reuniões e as Assembléias Gerais;
I) - Receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto.

ARTIGO 20º - COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO;
A)- Manter sob guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
B) - Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
C) - Recolher com o Presidente o dinheiro do Sindicato junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou qualquer outro estabelecimento bancário;
D) - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
E) - Apresentar à Diretoria os balancetes quando solicitados e à Assembléia Geral Ordinária o balanço anual do exercício findo, bem como o orçamento das despesas para o exercício seguinte;
F) - Submeter ao Conselho Fiscal a documentação de despesa quando solicitado, obtendo a respectiva ata do Conselho Fiscal;
G) - Juntamente com o Presidente, promover a aplicação dos ativos e circulantes financeiros disponíveis em organizações bancárias seguras;
H) - Proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando a despesa;
I) - Providenciar a tempo o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e as obrigações financeiras do Sindicato;
J) - Reportar-se ao Presidente sobre todo e qualquer contratempo vinculado com os fluxos da receita e da despesa;
L) - Receber com o Presidente as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
M) - Supervisionar e fiscalizar o trabalho dos funcionários vinculados com os serviços de receita e de despesa do Sindicato;
N) - Supervisionar os trabalhos da contabilidade do Sindicato;
O) - Manter em dia as escriturações a seu cargo.

ARTIGO 21º – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL
A) - Sugerir, coordenar e desenvolver no âmbito dos associados, as atividades sociais;
B) - Colaborar com o presidente nas tarefas específicas determinadas;
C) – Organizar os eventos de maior significação associativa de confraternização para os associados, em especial nas datas de luta dos trabalhadores, 1º de maio e dia do Motorista, a 25 de Julho, assim como outros eventos, inclusive com outras entidades sindicais para atividades em conjunto.
D) – Divulgar as realizações do Sindicato, suas lutas e reivindicações em prol da categoria;
E) – Promover a elaboração de informativos do Sindicato;
F) – Organizar o calendário dos eventos sociais, festivos, esportivos, recreativos e de lazer.
G) – Supervisionar o desempenho do quadro de funcionários;

ARTIGO 22º – COMPETE AO DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
a) Zelar a conservação e o bom uso dos móveis, imóveis e materiais do Sindicato;
b) Ter atualizado o rol de inventário dos bens do Sindicato;
c) Ter sob sua guarda a documentação dos bens do Sindicato:
Dirigir e supervisionar a sede e o almoxarifado do Sindicato

ARTIGO 23º - COMPETE AO DIRETOR DE FORMAÇÃO SINDICAL:
A) - Desenvolver as atividades de formação e cultura do Sindicato;
B) - Socializar a experiência e atividades de formação e cultura de outras entidades;
C)-Promover cursos e palestras, seminários e encontros de formação e cultura;
D) - Coletar, elaborar e editar material de formação, tais como publicações, slides, filmes;
E) - Documentar e analisar todos os fatos relacionados ao Sindicato e a categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
F) - Manter relacionamento com centrais e entidades que desenvolvem trabalho de formação e cultura;
G) – Organizar e manter a biblioteca do Sindicato.
H) – Acompanhar as eleições da CIPA, mantendo informado ao Presidente e ter atualizado os quadro de cipeiros.

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2005
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR
MARY SOUZA PONTES
ANTONIA JOZIELIA DUARTE
MÁRCIA GONÇALVES DE
MARIA DO SOCORRO BESS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
BY 722142
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Fortaleza, 19 JAN. 2011

PARÁGRAFO ÚNICO: Os diretores são auxiliares do Presidente na execução das medidas administrativas e nas deliberações das Assembléias, às quais não poderão se opor.

ARTIGO 24º - AOS SUPLENTES COMPETE:
A) - Auxiliar nas tarefas dos Diretores;
B) - Distribuir-se pelas distintas bases abrangidas pelo Sindicato, podendo encarregar-se das Sub Sedes e/ou Delegacias sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente assumirá, provisória ou definitivamente, cargo efetivo na Diretoria do Sindicato, a critério da Diretoria, quando ocorrer afastamento temporário ou definitivo do Diretor, sendo convocado conforme venha a ser deliberado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 25º - CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e regularidade financeira do Sindicato, sendo composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria, com a competência de:
A) – Auditar, sob convocação do Presidente e/ou Diretor de Finanças, toda a documentação contábil, emitindo parecer;
B) - Dar parecer sobre as contas de balanço financeiro anual a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária destinada a prestação de contas;
C) - Dar parecer anual sobre as contas de receita e de despesas do orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetido à Assembléia Geral Ordinária;
D) - Redigir e firmar as Atas respectivas, mantendo em boa ordem e regularidade cronológica.

ARTIGO 26º - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO: O Sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
CLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE - Tab. Substituto
...Y SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
...ONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
...RCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
MARIA DO SOCORRO PESSA MAIA - Esc. Autorizada

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO SINDICAL

ARTIGO 27º - A Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e os Delegados junto à Federação, pelo desempenho insatisfatório das funções em seus cargos, se sujeitarão a:
A) - Suspensão do exercício das funções;
B) - Perda do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será suspenso do exercício das funções do seu cargo o Diretor, Conselheiro ou Delegado junto a Federação que:
A) - Negligenciar reiteradamente no exercício das funções inerentes a seu cargo;
B) – Insuflar, direta ou indiretamente, a discórdia e/ou desunião entre seus membros;
C) - Faltar com o sigilo das decisões tomadas no âmbito das reuniões da Diretoria, fraudando ou dificultando as aspirações visadas pela entidade;
D) - Espalhar calunia denegrindo a imagem da entidade, bem como dos seus membros e associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A suspensão, bem como o licenciamento, se for o caso, serão aplicados pelo Presidente do Sindicato, ouvidos, previamente, o interessado e a Diretoria executiva, devendo a decisão ser referendada na primeira Assembléia Geral que ocorrer.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, sofrerão a perda do mandato, nos seguintes casos:
A) - Malversar ou dilapidar o patrimônio moral ou material do Sindicato;
B) - Violar gravemente as disposições estatutárias;
C) - Abandono ou renúncia ao cargo para o qual foi eleito.;
D) Transferir-se ou aceitar transferência da atividade ou da base territorial do Sindicato.

19 JAN. 2011
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN. 2011

PARÁGRAFO QUARTO – O diretor suspenso ou que perder o mandato, sendo membro da Diretoria, será substituído pelo Presidente, que designará um dentre os demais membros da Diretoria para as funções respectivas, "ad referendum" da primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo membro suplente, a suplência permanecerá vaga.

PARÁGRAFO SEXTO - A Diretoria Executiva definirá quando poderá ser realizada eleição complementar para preenchimento dos cargos vagos, na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato, mediante recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, o presidente renunciante convocará a Assembléia Geral Extraordinária, para ser constituída a junta governativa provisória composta de 3 (três) membros, que será escolhida e empossada pela Assembléia Geral Extraordinária e que, no prazo fixado pela mesma Assembléia, promoverá as diligências necessárias para realização de novas eleições.

PARÁGRAFO NONO - O processo de perda de mandato será instaurado pelo Presidente, no qual se reunirão todas as peças de acusação e de defesa, sendo apreciado e votado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada e de cuja decisão não caberá recurso. No caso de perda de mandato do próprio Presidente, o processo será instaurado pela Diretoria Executiva. Sendo apreciado e votado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada

PARÁGRAFO DÉCIMO - O diretor acusado poderá, perante a Assembléia Geral, sustentar a sua defesa, por si ou por advogado devidamente constituído, no prazo de 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao diretor que perder o mandato será aplicada a pena de inelegibilidade pela própria Assembléia, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de abandono, o Presidente da Entidade notificará o membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado junto à Federação para que se faça sua defesa junto à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação. Caso não ocorra defesa por parte do notificado, o cargo será considerado vago pela Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO –No caso de falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Delegados junto à Federação, haverá substituição conforme decisão da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA E AUDITORIA:

ARTIGO [illegible] - A gestão financeira e auditoria interna permanente será cumprida da seguinte forma:

A) - Mensalmente, por balancete formado por contabilista habilitado contendo a demonstração de toda a contabilidade do Sindicato, que será encaminhado ao Secretário de Finanças e Presidente, com a convocação do Conselho Fiscal, se necessário;

B) – Anualmente, por balanço geral patrimonial, formado por contabilista habilitado, contendo a demonstração do ativo e do passivo, bem como das contas de resultados comparativos ao exercício anterior e ao orçamento relativo, acompanhado das demonstrações financeiras do resultado do exercício, imobilizações, caixa, patrimônio, com todas as peças devidamente assinadas juntamente com o Secretário de Finanças e o Presidente;

C) - Anualmente, o orçamento financeiro para o exercício seguinte, discriminativo, por verbas de receitas e despesas, separadamente contendo as tributárias e as rendas próprias, devidamente assinadas juntamente pelo Diretor de Finanças e o Presidente;

D) - As peças do balanço geral patrimonial referente ao exercício findo e as do orçamento financeiro

parecer mediante ata em livro próprio. O encerramento do exercício anual será sempre em 31 de dezembro de cada ano, com exceção ao final de mandato que se encerra em 30 de novembro a cada 04 (quatro) anos;

E) - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias do término do exercício findo, será convocada a Assembléia Geral Ordinária, na qual serão discutidos e votados o balanço geral patrimonial do exercício findo e o orçamento financeiro ao exercício seguinte, face a devida prestação de contas da Diretoria.

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
Rua Major Facundo, 673/79
Fones: (85) 3231-3974
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR
MARY SOUZA PONTE
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE
MÁRCIA GONÇALVES
MARIA DO SOCORRO BE
Selo de Autenticidade
722145

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

ARTIGO 29º - Constituem o patrimônio e rendas do Sindicato:

A) - As contribuições dos integrantes da categoria representada;

B) - As mensalidades sociais;

C) - A contribuição sindical nos termos da legislação em vigor;

D) - A contribuição confederativa, instituída pelo Artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;

E) – As taxas, contribuições, auxílios e quaisquer valores derivados de cláusulas de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho descontados de toda a categoria ou pagos pelas empresas;

F) - As doações e legados;

G) - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

H) - Multas, correções monetárias e juros havidos de mora;

I) - Resultados das vendas dos bens imobilizados móveis e imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma contribuição, taxa ou emolumentos poderá ser cobrado do associado ou da categoria que não tenha sido previamente autorizada pelo interessados, em Assembléia Geral. A aprovação dos orçamentos financeiros induz a aprovação para a cobrança das taxas e demais contribuições que o compõem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia aprovação e autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim obedecendo, obedecido o quorum deste Estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alienação dos títulos, ações e demais bens móveis, só poderão ser efetuada com a aprovação da Diretoria, ouvido também o Conselho Fiscal "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária

PARÁGRAFO QUARTO - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato determinarão imediatas providencias com a convocação de Assembléia Geral, que deliberará para a apuração das responsabilidades dos envolvidos, ressarcimento e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL:

ARTIGO 30º – PROCEDIMENTOS: Os trâmites do processo eleitoral, desde o seu inicio até a investidura nos cargos, serão processados conforme as disposições deste estatuto.

ARTIGO 31º - PERÍODO DAS ELEIÇÕES: As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

19 JAN. 2011
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada.
19 JAN. 2011
Selo de

ARTIGO 32º – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de cento e vinte dias e mínimo de trinta dias antes do término do mandato em vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação das eleições será através de edital assinado pelo Presidente do Sindicato e publicado em jornal de circulação regional, com antecedência de pelo menos trinta dias da realização do pleito.

ARTIGO 33º - INELEGIBILIDADES: Não poderá candidatar-se o associado que:
A) - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas quando no exercício em cargos de administração sindical;
B) - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
C) – O que não contar com, pelo menos, 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do sindicato antes da data das eleições; e conte pelo menos, com 2 (dois) anos no exercício da atividade ou profissão, e que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
D) - Não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto;
E) - Não estiver quites com as mensalidades do Sindicato.
G) - Não tiver participado no mínimo de cinco assembléias legalmente convocadas, nos últimos dois anos antes do registro da sua candidatura.
H) – Quem estiver com seu contrato suspenso, por motivo de licença medica junto a Previdência Social. Seja por motivo de Auxilio Doença ou Acidente de Trabalho.

ARTIGO 34º – ELEGIBILIDADE ESPECIAL - Quem estiver exercendo cargo eletivo no Sindicato poderá concorrer incondicionalmente ao mesmo ou a outro cargo sem se afastar de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - fica assegurado ao diretor que esteja no exercício do seu mandato, o seu direito de concorrer às eleições do SINTRO/CE, mesmo que a empresa a qual mantinha vinculo empregatício tenha falido ou sido extinta.

ARTIGO 35º – REGISTRO DE CHAPAS: O registro de chapas será realizado em requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na secretaria do Sindicato, em duas vias, com assinatura de um de seus componentes, no prazo de 05 (cinco) dias corrido, contado da data de publicação do edital de convocação acompanhado dos seguintes documentos.
A) - Ficha de qualificação em 2 (duas) vias, assinadas pelos candidatos, contendo os seguintes dados: nome, filiação,, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número da carteira de trabalho e série, número do C.P.F., nome da empresa em que trabalha e endereço, o cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
B) - Cópia da carteira de trabalho onde contém a qualificação civil, verso e anteverso, e o contrato de trabalho em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes,

PARÁGRAFO SEGUNDO - Só será registrada a chapa que apresente concorrentes para todos os cargos. Efetivos e suplentes

PARÁGRAFO TERCEIRO – No término do prazo para inscrição de chapas, será lavrada ata e as chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro. O Presidente do Sindicato, em seguida, determinará a publicação de edital com a nominata das chapas inscritas.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este, comprovante da comunicação efetivada.

PARÁGRAFO QUINTO - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente para todos os cargos, ou que não estejam acompanhadas das fichas

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, 19 JAN. 2011

19 JAN. 2011

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 - PAGINA 13/19
Emls. R$ 16,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

Verificando-se as irregularidades na documentação o Presidente do Sindicato notificará por escrito qualquer membro da chapa, para que promova a correção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas;

É proibida a acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, e de Representantes junto à Federação.

PARÁGRAFO SEXTO – No dia imediato ao término do registro de chapas, será constituída Comissão Eleitoral caso tenham sido inscritas duas ou mais chapas. Nesta situação, a Comissão Eleitoral será indicada pelo Presidente, e composta por um representante de cada chapa inscrita, dentre seus componentes, para o acompanhamento do processo eleitoral..

PARÁGRAFO SETIMO – No caso de ser inscrita uma única chapa, o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente.

ARTIGO 36º - IMPUGNAÇÕES: Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da relação de chapas inscritas em jornal de circulação regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação, exposta os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do pleito e entregue, contra recibo, na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O candidato será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo presidente do pleito, tendo o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa, cabendo a Comissão Eleitoral do pleito, a decisão sobre a impugnação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

ARTIGO 37º – CONDIÇÃO DE ELEITOR: É eleitor todo o associado que tiver no gozo dos direitos sociais, quites com suas obrigações sindicais e que tenha quitado as mensalidades até 60 (sessenta) dias antes da eleição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terá direito ao exercício do voto o associado filiado ao Sindicato até 3 (três) meses antes da data do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício do direito de voto será assegurado ao associado aposentado, ou que tenha sido convocado para a prestação do serviço militar, desde que preencha as condições estabelecidas neste artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a outorga de procuração para o exercício do direito de voto, quando houver mais de uma chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – A lista contendo os nomes dos associados em condições de voto será disponibilizada na Secretaria do Sindicato às chapas concorrentes 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

ARTIGO 38º – CÉDULA ELEITORAL: A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

ARTIGO 39º – COLETA DE VOTOS: O local da votação será sempre na sede da entidade, podendo, a critério da Comissão Eleitoral, serem instaladas urnas nas Delegacias ou Sub Sedes, nas empresas com mais de 200(duzentos) associados ou urnas itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários, designados pelo presidente da comissão eleitoral, devendo as chapas indicar número igual de integrantes das mesas coletoras, respeitando-se o princípio da paridade.

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN. 2011
TRT 7ª R. Fls. 85

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 - PAGINA 14/19
Emls. R$ 16,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As mesas coletoras serão constituídas até 5 (cinco) horas antes das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhos das mesas coletoras e urnas itinerantes poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, e os membros da Diretoria do Sindicato, bem como os seus suplentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO OITAVO - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO NONO - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração máxima de 20 (vinte) horas, e mínima de10 (dez) horas das quais parte do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação,

PARÁGRAFO DÉCIMO - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação na mesa, depois da identificação, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrará, depositando-o, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na folha de votantes, assinado o seu rogo um dos mesários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os eleitores associados cujos nomes não constem das listas de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:
A) - O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor, envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou no envelope;
B) - O presidente da mesa coletora colocará dentro de um outro e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado depositando na urna;
C) - O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São documentos válidos para identificação do eleitor:
A) - Carteira Social do Sindicato; B) - Carteira de Trabalho; C) - Identificação funcional (crachá) da empresa em que trabalha; D) - Carteira de Identidade ou Título de Eleitor;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até o último eleitor.

19 JAN. 2011
Autentico a presente cópia reprográfica
Selo de Autenticidade
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE - Tab. Substituto
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada

TRT 7ª REGIÃO
Fls. 87
Justiça do Trabalho de Fortaleza

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja mais eleitores a votar, serão, imediatamente, encerrados os trabalhos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada colocando-se tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos, ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará entrega ao presidente da mesa apuradora, de todo o material utilizado durante a votação.

ARTIGO 40º – MESA APURADORA: a Mesa Apuradora será presidida por pessoa indicada pelo Presidente da comissão eleitoral, não podendo recair a escolha em qualquer associado da entidade. Os demais membros da Mesa Apuradora serão indicados pelo Presidente da mesma.

ARTIGO 41º – QUORUM E APURAÇÃO DOS VOTOS: Contadas as cédulas das urnas o presidente da mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso da existência de mais de uma chapa concorrendo ao pleito, O presidente da mesa apuradora verificará se votaram 50% mais um dos eleitores inscritos, desconsiderando para esta finalidade os votos em separado. Tendo sido atendido o quorum eleitoral, determinará a abertura das urnas, para contagem dos votos, decidindo de imediato, quanto aos votos em separados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexistir quorum eleitoral de 50% mais um dos eleitores inscritos, o presidente da mesa apuradora determinará a realização do segundo turno, no qual o quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da existência de uma só chapa concorrendo ao pleito, quorum eleitoral consistirá na presença de qualquer número dentre os eleitores inscritos..

PARÁGRAFO QUARTO – Efetuada a contagem de votos, no primeiro escrutínio, será proclamada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos validos.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de empate, em qualquer circunstancia, será realizado novo turno de votação.

PARÁGRAFO SEXTO - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até o final.

PARÁGRAFO SETIMO - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

PARÁGRAFO OITAVO - A ata mencionará obrigatoriamente:
A) - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.
B) - Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
C) - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada votos em branco e nulos;
D) - Número total de eleitores que votaram;
E) - Resultado geral da apuração,
F) - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado. Dou fé.
Fortaleza, 18 JAN 2011
VILAR DE ALENCAR BARRETO - Escrevente Autorizado
SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
OZIMELIA QUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autorizada

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No. 286309
10 Out 2005 PAGINA 16/19
Emls. R$ 16,00

TRT 7ª REGIÃO
Fls. 98
Justiça do Trabalho de Fortaleza

PARÁGRAFO NONO - O presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição do seu empregado, nos termos do art. 543 da CLT.

ARTIGO 42º - NULIDADES: Será nula a eleição quando:
A) - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada;
B) - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
C) - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
D) - Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

ARTIGO 43º – RECURSOS: os recursos sobre as eleições serão dirigidos ao Presidente do Sindicato até 3 (três) dias após a proclamação do resultado pelo Presidente da Mesa Apuradora. Em seguida, o Presidente do Sindicato convocará a assembléia geral para decidir sobre referidos recursos. Da decisão da assembléia somente caberá medida judicial.

ARTIGO 44º – DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL: o Presidente do Sindicato manterá a documentação do processo eleitoral em 1 (uma) via, constante das seguintes peças:
A) - Edital e aviso resumido do edital;
B) - Exemplar do jornal que publicou o aviso do edital e a relação das chapas inscritas:
C) - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
D) - Relação de eleitores;
E) - Expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
F) - Lista de votantes;
G) - Ata de trabalhos eleitorais;
H) - Exemplar de cédula única;
I) - Impugnação, recursos e defesas;
J) – Ata da apuração.

ARARIPE
Fones: (85) 3231-9974
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test_____ da verdade.
Fortaleza,
26 MAIO 2010
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE - Tab. Substituto
MARY SOUZA PONTES PALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MÁRCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autorizada
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
722150

ARTIGO 45º – PUBLICIDADE: O Presidente do Sindicato comunicará à Federação, Confederação e Central Sindical a que estiver filiado o Sindicato o resultado da eleição, além de publicar em jornal regional de ampla circulação.

ARTIGO 46º – POSSE: A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto, bem como as resoluções das Assembléias.

ARTIGO 47º – NÃO CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES: Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições em um prazo Maximo de 06 (seis) meses, obedecendo aos preceitos contidos neste Estatuto.

ARTIGO 48º – OMISSÕES E DÚVIDAS - Na ausência de normas ou dúvidas surgidas durante o pleito, a Comissão Eleitoral ou, no caso de chapa única o presidente do Sindicato, baixará resolução eleitoral complementar para esclarecer a questão omitida ou duvidosa.

ARTIGO 49º - ELEIÇÕES COMPLEMENTARES: Quando no curso do mandato ocorrer desistência, renúncia, cassação de mandato, abandono de cargo ou morte de 05 (cinco) diretores efetivos ou suplentes, poderá a Diretoria convocar eleições complementares para preenchimento dos cargos vagos.

CORREIA
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza de de
19 JAN. 2011
19 JAN. 2011

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 - PAGINA 17/19
Emls. R$ 26,00
Marcos Luiz Pinto
Escrevente Autorizado

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições complementares serão realizadas por escrutínio secreto em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, respeitado o quorum de instalação com maioria absoluta dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados presentes, em segunda convocação, e suas deliberações serão aprovadas por por 2/3 (dois terços) dos presentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração de 6 (seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observada sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição complementar será de forma individual, ou seja, serão eleitos os sócios que obtiverem o maior número de votos individualmente;

PARÁGRAFO QUARTO - Compete à Diretoria analisar as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos, nos termos do presente Estatuto, informando à Assembléia Geral Extraordinária que decidirá em seguida sempre por maioria de votos;

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros das mesas coletora e apuradora serão indicados pelo Presidente do Sindicato.

ARTIGO 50° - MANDATO COMPLEMENTAR: O mandato dos Diretores eleitos em eleições complementares terá a duração em conformidade com o mandato geral dos demais diretores, devendo especificar na Ata da Assembléia a duração dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 51° - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIÇOS: Para os serviços internos, o Sindicato poderá, através de seu Presidente ad referendum com a maioria da diretoria executiva, contratar funcionários para, dentre outros, os serviços administrativos internos, assistência Jurídica e assistência técnica específica a Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados serão registrados pelo sistema CLT, sendo-lhes assegurados, todos os direitos trabalhistas. Os serviços técnicos e específicos poderão, a critério, serem contratados como pessoas jurídicas ou profissionais liberais autônomos, cujo regime jurídico será o da legislação comum.

ARTIGO 52° – DELEGACIAS E SUB-SEDES: Consultando oportunidades e conveniências, poderá a Diretoria Executiva do Sindicato instalar Delegacias ou Sub Sedes.

ARTIGO 53° - BANDEIRA, ESCUDO E HINO: a Diretoria do Sindicato poderá instituir siglas e símbolos da entidade, entre eles Bandeira, Escudo e Hino.

ARTIGO 54° - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DIRETORES: Os sócios e diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria em nome do Sindicato.

ARTIGO 55° - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Este Estatuto social poderá ser reformulado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária obedecendo ao quorum de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com qualquer numero de associados presentes, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 56° - DISSOLUÇÃO DO SINDICATO: A dissolução do Sindicato se dará pela deliberação de **maioria absoluta** dos associados quites, e especialmente convocados para essa finalidade em primeira convocação, e por 1/3 (um terço) dos associados quites, com deliberação de 2/3 (dois terços)

Cartório Ossian Araripe
o original. Dou fé.
Em test. da verdade
Fortaleza,
26 MAIO 2006
Selo de Autenticidade
722201
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MARIA DO SOCORRO BESSA - Esc. Autorizada
Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
19 JAN 2011

dos presentes em segunda convocação, através de edital publicado por três vezes em Diário Oficial do Estado, ou em outro jornal de circulação Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decidida a dissolução, a Assembléia nomeará uma junta de 3 (três) membros para promover a liquidação do ativo e do passivo do Sindicato, e o saldo resultante será destinado a Federação da categoria profissional ou, na ausência desta, a outra entidade sindical, a critério da Assembléia.

ARTIGO 57º – TRABALHADORES DO SETOR DE CARGAS - Os Trabalhadores em cargas, caminhoneiros, bens e valores, estão sendo representados por este sindicato, através de Ação Cautelar Inominada, Processo de N º 99.02.19765/5 da 7ª Vara Cível.

ARTIGO 58º – ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DESTE ESTATUTO: A presente alteração foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para esse fim aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de dois mil e cinco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente alteração revoga os Artigos, Parágrafos e Itens que foram modificados do estatuto Social do SINDICATO DOS **Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Metropolitanos e de Fretamento no Estado do Ceará, Sintro/Ce** Registro Original de nº 07.339.955/0001-17 do livro de Pessoas Jurídicas, e alterações constantes do Protocolado às fls 1/15 sob nº 250433 averbado à margem do livro Pessoa Jurídica, no 3 º RTD/RPJ em 08 de Março de 2004 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Fortaleza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Ceará** é a designação original constante no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, do Ministério do Trabalho, registrado pelo processo de nº DNT 12.148/41 concedido por despacho em 24/10/1941 e em seus apostilhamentos.

ARTIGO 59º – O Presente Estatuto foi aprovado em 30 de Setembro de 2005. Em cumprimento a adequação a lei n º 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, E entrará em vigor, após o registro em cartório como determinou a Assembléia Geral.

ARTIGO 60º – O presente estatuto deverá ser registrado em órgão competente de registro de pessoas jurídicas.

Fortaleza, 30 de Setembro de 2005.

RAIMUNDO EDSON BARBOSA DA SILVA
Brasileiro, Casado, Cobrador.
CPF - 464206573-34 - Residente em Fortaleza - Ce
Presidente (Em exercício)

CIRILO ANDRADE DOS SANTOS
Brasileiro, Casado, Cobrador.
CPF - 210852773-72 - Residente em Fortaleza - Ce
Secretário Geral (Em exercício)

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARAÚJO - Esc. Substituto
MARY SOUZA PONTES FALCÃO - Esc. Autorizada
ANTONIA JOZIMÉLIA DUARTE OLIVEIRA - Esc. Autorizada
MARCIA GONÇALVES DE LIMA - Esc. Autorizada
MARIA DO SOCORRO BESSA MAIA - Esc. Autorizada
Selo de Autenticidade
03
AUTENTICAÇÃO
722202
19 JAN. 2011
Autentico a presente cópia reprográfica de documento que me foi apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé.
Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3o. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 286309
10 Out 2005 - PAGINA 19/19 Marcos Luiz Pinto
Emls. R$ 16,00 Escrevente Autorizado

TRT 7ª REGIÃO - Vara do Trabalho de Fortaleza - 91

JOSE VIANA DE SOUSA
Brasileiro, Casado, Cobrador.
CPF - 260380213-53 - Residente em Fortaleza - Ce
Diretor Financeiro

EDVANDO SILVA PORTO
Brasileiro, Casado, Motorista.
CPF - 960027462-09 - Residente em Fortaleza - Ce
Diretor. de Formação Sindical

ANTONIO CLAUDIO G. MOREIRA
Advogado OAB N º 6.727

Emolumentos Lei Est 13.522 de 22/Set/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.169/00

Código nº 0060	R$ 1,20
Fermoju 5%	R$ 0,06
Perc	R$ 0,06
Outras desp	R$
Desconto	R$
Total	R$ 1,32
Selo nº	647849

Cartório Melo Júnior
Selo de Autenticidade - AB 645249

Ofício de Notas - Cartório Melo Júnior
Reg. Til. Doc. e de Pessoas Jurídicas
Tit. Bel. José Evandro de Melo Júnior
Subst. Regnoberto M. Melo Júnior
Rua Major Facundo, 660 - Fortaleza - Ce

A presente cópia confere com o original. Dou fé.
Em test. ____ da verdade.
Fortaleza, 26 MAIO 2006

Cartório Ossian Araripe - Rua Major Facundo, 673 - Fones: (85) 3231-9974 - Válido somente com selo de autenticidade
PÉRICLES VILAR[illegible]
MARY SOUZA [illegible]
ANTONIA JOZIMEL[illegible]
MÁRCIA GONÇALVE[illegible]
MARIA DO SOCORRO [illegible]

Selo de Autenticidade - Autenticação 722203

Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me foi apresentado nestes autos pela parte interessada. Dou fé.
Fortaleza, ___ de ______
Em testemunho ______ da verdade
19 JAN. 2011
19 JAN. 2011
Selo de [illegible]